



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gabinete do Ministro da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região - PRFN4
Equipe Regional de Transações Individuais - NEGOCIA4
Processo nº 10145.101358/2021-09

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

DAS PARTES

CREDORA:

A **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL** e o **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS**, presentados nesse ato pelos procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República, Lei Complementar n. 73/93 e nos termos da Resolução CCFGTS n. 974/2020, doravante denominados “FAZENDA NACIONAL”, e

DEVEDORAS – GRUPO ECONÔMICO:

(1) ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.754.525/0001-39, com sede na Av. Almirante Maximiano Fonseca, 4361, conjunto 1005, Km 6, BR 392, CEP 96204-040, Zona Portuária, Rio Grande, RS, representada por Robson Augusto Passos, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade [REDACTED] inscrito no [REDACTED] com endereço [REDACTED]

(2) ENGEVIX SISTEMAS DE DEFESA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.633.309/0001-11, com sede na Alameda Araguaia, 3571, conjunto 2028, CEP 06455-000, Tamboré, Barueri – SP, representada por Robson Augusto Passos, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade RG [REDACTED] com endereço residencial na [REDACTED]

(3) RG ESTALEIROS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.487.364/0001-27, com sede na Av. Almirante Maximiano Fonseca, 4361, conjunto 1001, Km 6, BR 392, CEP 96204-040, Zona Portuária, Rio Grande, RS, representada por Lucas Clemente Guimarães de Diaz, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda - [REDACTED] Rodrigo da Cunha Contro, brasileiro, casado, advogado, portador [REDACTED] inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda - [REDACTED]

(4) RG ESTALEIRO ERG1 S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.054.101/0001-21, com sede na Av. Almirante Maximiano Fonseca, 4361, conjunto 1002, Km 6, BR 392, CEP 96204-040, Zona Portuária, Rio Grande, RS, representada por Robson Augusto Passos, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e, Yoshiaki Fujimori, brasileiro,

casado, engenheiro, portador da cédula de identidade [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED] todos com endereço [REDACTED]

(5) RG ESTALEIRO ERG2 S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.607.005/0001-99, com sede na Av. Almirante Maximiano Fonseca, 4361, conjunto 1003, Km 6, BR 392, CEP 96204-040, Zona Portuária, Rio Grande, RS, representada por Robson Augusto Passos, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade RG [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]; e, Yoshiaki Fujimori, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade [REDACTED] inscrito no [REDACTED] todos com [REDACTED]

(6) RG ESTALEIRO ERG3 INDUSTRIAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.286.061/0001-34, com sede na Av. Almirante Maximiano Fonseca, 4361, conjunto 1004, Km 6, BR 392, CEP 96204-040, Zona Portuária, Rio Grande, RS, representada por Robson Augusto Passos, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]; e, Yoshiaki Fujimori, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED] todos com endereço [REDACTED]

(7) NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A., com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 440, 8º andar, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88034-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.103.582/0001-31, representada por Diego David Baptista de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG [REDACTED], inscrito no CPF/MF [REDACTED]; e, Ronaldo da Silva Ferreira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG no [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED]

(8) NOVA ENGEVIX CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A. com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 440, 7º andar, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88034-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.294.051/0001-39, representada por Yoshiaki Fujimori, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED]; e, Ronaldo da Silva Ferreira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED]; e

(9) NOVAPAR S.A. (HOLDING DE TODAS AS EMPRESAS ANTERIORMENTE QUALIFICADAS), com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 440, 3º andar, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88034-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.357.415/0001-42, representada por Yoshiaki Fujimori, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG no [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]; Marianne Mainguê Antunes, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade [REDACTED] inscrita no [REDACTED]

todos representados pelos procuradores constituídos com poderes específicos para fins de transação tributária, Dr. Luiz Eduardo Trindade Leite, brasileiro, casado, advogado, [REDACTED] com [REDACTED] e Dr. Douglas Marques Ferreira, brasileiro, solteiro, advogado, [REDACTED]

Com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020 e na Portaria PGFN n. 6.757/2022, as partes FIRMAM o presente ACORDO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, por meio do qual fica acertado que:

DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DAS DEVEDORAS.

CLÁUSULA 1^a. A presente transação objetiva o equacionamento de todos os débitos inscritos em Dívida Ativa da União até a data de 02/10/2024, elegíveis e sem causa suspensiva da exigibilidade, relacionados nos Anexos I e II (Débitos Previdenciários e Demais Débitos), em face das devedoras acima nominadas, cujo montante totaliza, em setembro/2024, **R\$ 756.500.867,00** (setecentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos mil, oitocentos e sessenta e sete reais), por meio de concessão de descontos, uso de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL e parcelamento do saldo.

§1º. Incluem-se na presente transação todos os débitos que vierem a ser inscritos em D.A.U. até a data da efetiva assinatura do presente acordo pelas devedoras.

§2º. Igualmente, inclui-se nesse acordo o seguinte débito de **FGTS**, a saber: inscrição número FGSP202000436 – R\$ 1.123.753,25.

CLÁUSULA 2^a. As DEVEDORAS aceitam as condições para o parcelamento do débito fiscal, e assumem as seguintes obrigações:

I - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

II - não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

III - declaram que não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

IV – declaram que não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

V - demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

VI - efetuar o compromisso de cumprir as exigências e obrigações adicionais previstas na Portaria PGFN nº 6757/22 e na proposta;

VII - declarar quando a transação envolver a capacidade de pagamento, que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

VIII – renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

IX – manter a regularidade fiscal perante a União e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF);

X - regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação;

XI - proceder à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas do FGTS dos respectivos trabalhadores.

XII – quanto às empresas RG ESTALEIRO ERG2 S/A – EM RJ (CNPJ 08.607.005/0001-99) e NOVAPAR S/A (CNPJ 02.357.415/0001-42), permanecer no regime de tributação pelo **lucro real** até o cumprimento integral do acordo, em razão da utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, sob pena de **rescisão** da transação.

XIII – declarar que **não** possuem, na presente data, créditos líquidos e certos ou precatórios em desfavor da UNIÃO que possam ser utilizados como pagamento, em atenção ao que prevê o inciso III, do art. 36, da Portaria PGFN nº 6757/22.

XIV – As DEVEDORAS **não** poderão **desistir** do presente acordo, sendo tal ato considerado, para todos os fins, rescisão do acordo, nos termos do disposto no art. 18 da Portaria PGFN n. 6757/22.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os documentos e declarações exigidas pelo artigo 50 da Portaria PGFN n. 6757/2022 foram apresentados pelas devedoras e estão devidamente arquivados no processo administrativo número 10145.101358/2021-09, constante do sistema eletrônico de informações (SEI/ME).

DO RECONHECIMENTO DO DÉBITO E DO GRUPO ECONÔMICO

CLÁUSULA 3ª. As DEVEDORAS reconhecem e confessam de forma irrevogável e irretratável a dívida objeto da presente transação tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO. A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, a cada pagamento efetuado.

CLÁUSULA 4ª. As DEVEDORAS, para todos os fins de direito inclusive para o disposto no art. 54, §3º da Portaria PGFN nº 6757/22, reconhecem de forma expressa a existência de **grupo econômico** entre todas as pessoas jurídicas nominadas, autorizando, por conseguinte, a inserção como **corresponsáveis** umas das outras nos sistemas da dívida ativa e em relação à totalidade dos débitos transacionados (Anexos I e II).

PARÁGRAFO ÚNICO. O Grupo também confessa e reconhece o débito de **FGTS** consubstanciado na inscrição **FGSP202000436** e compromete-se a regularizá-lo conforme exposto na Cláusula 9ª deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DA FAZENDA NACIONAL

CLÁUSULA 5ª. A Fazenda Nacional obriga-se a:

- I. presumir a boa-fé das DEVEDORAS em relação as declarações prestadas para celebração do acordo;
- II. notificar a DEVEDORA PRINCIPAL (ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CNPJ nº 11.754.525/0001-39) se verificada hipótese de rescisão da transação, uma vez que as contas serão consolidadas no seu cadastro - CNPJ;
- III. tornar pública a transação, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

DO PLANO DE PAGAMENTO - ANEXOS I E II

CLÁUSULA 6^a. Considerando: (a) a situação econômica das DEVEDORAS, aferida a partir de informações econômico-financeiras declaradas pelas Partes ou por terceiros à Fazenda Nacional ou a outros órgãos da Administração Pública; (b) a perspectiva de resolução de litígios; serão concedidas as seguintes condições para equacionamento dos débitos: i.) descontos; ii.) utilização de créditos de prejuízo fiscal e de BCN de CSLL e; iii.) parcelamento do saldo devedor.

CLÁUSULA 7^a. Para a composição do plano de pagamento da transação serão utilizados, créditos das pessoas jurídicas RG ESTALEIRO ERG2 S/A – EM RJ (CNPJ 08.607.005/0001-99) e NOVAPAR S/A (CNPJ 02.357.415/0001-42) relacionados a prejuízo fiscal (IRPJ) e base de cálculo negativa de CSLL declarados à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, doravante indicados pelas siglas PF e BCN, respectivamente, com fundamento nos artigos art. 11, IV, § 1º-A e § 7º, da Lei nº 13.988/2022 e arts. 8º, I e 36, I, ambos da Portaria PGFN/ME 6757/2022, em face da comprovação dos requisitos exigidos nos arts. 35 a 39 da supracitada Portaria PGFN/ME n. 6757/2022.

§ 1º. A determinação do valor dos créditos relacionados ao benefício de utilização de créditos de PF/BCN na transação obedece aos parâmetros esculpidos nos incisos I e II, do § 8º, do art. 11, da Lei nº 13.988/2020.

§ 2º. Os montantes de créditos de PF e BCN aceitos na transação, no valor nominal de **R\$ 72.800.000,00 (setenta e dois milhões e oitocentos mil reais)**, serão utilizados depois da aplicação dos descontos indicados nos §§ 1º e 2º da CLÁUSULA 8^a, na amortização do saldo devedor transacionado, sob condição resolutória de sua ulterior homologação, no prazo de 5 (cinco) anos, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, na forma prevista nos §§ 9º e 10 do art. 11 da Lei nº 13.988/2020 e no art. 39 da Portaria PGFN 6757/2022.

§ 3º. Em razão da utilização de créditos de PF e BCN na transação, as DEVEDORAS se obrigam, nos termos do disposto pelo art. 39, § 2º, da Portaria PGFN 6757/2022, a manter, durante 5 (cinco) anos, contados da assinatura deste termo, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros e escritas digitais fiscais.

CLÁUSULA 8^a. As DEVEDORAS possuem em aberto os débitos tributários relacionados nos Anexos I e II que totalizam em setembro/2024 o montante de **R\$ 756.500.867,00** (setecentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos mil, oitocentos e sessenta e sete reais), e o rating de classificação de recuperabilidade do Grupo é “D”, conforme capacidade de pagamento apurada.

§1º. Sobre as inscrições indicadas no Anexo I que totalizam em setembro/2024 o montante de R\$ 32.017.598,86 (trinta e dois milhões, dezessete mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos) será aplicado desconto médio de 48,06%, observados os limites do §2º do art. 11 da Lei n. 13.988/20 e, do saldo, será abatido o crédito de **R\$ 7.500.000,00** (sete milhões e quinhentos mil reais) **de Prejuízo Fiscal (pertencentes à empresa NOVAPAR S/A – CNPJ 02.357.415/0001-42)**; o saldo restante será objeto de plano de pagamento em 60 (sessenta) prestações lineares, mensais e sucessivas, conforme os valores estipulados no Anexo III.

§2º. Sobre as inscrições indicadas no Anexo II, que totalizam em setembro/2024 R\$ 724.483.267,17 (setecentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos), incidirá o

desconto médio de 62,77%, observados os limites do §2º do art. 11 da Lei n. 13.988/20, e, do saldo, será abatido o crédito de **R\$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de reais) **de Prejuízo Fiscal** e **R\$ 15.300.000,00** (quinze milhões e trezentos mil reais) **de BCN-CSLL**, pertencentes à empresa ESTALEIRO ERG2 S/A EM RJ – CNPJ 08.607.005/0001-99; o saldo restante será objeto de plano de pagamento em 120 (cento e vinte) amortizações escalonadas, mensais e sucessivas, conforme os valores estipulados no Anexo III.

§3º. O valor de cada amortização mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente termo até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§4º. O pagamento das parcelas deverá ser efetuado exclusivamente mediante DARF emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao portal REGULARIZE, sendo considerado sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa.

§5º. O não pagamento da primeira parcela integralmente e na data do seu vencimento impede a consolidação da conta e gerará o cancelamento da transação.

DO FGTS - FGSP202000436: R\$ 1.123.753,25.

CLÁUSULA 9ª. Conforme §2º da Cláusula 1ª e Parágrafo Único da Clausula 4ª, o Grupo compromete-se a regularizar o débito de FGTS consubstanciado na inscrição número FGSP202000436, em até 90 dias, a contar da data de assinatura do presente Termo de Transação, sob pena de rescisão do acordo.

§1º. Após aberta a demanda junto à Caixa via GEDAM e apresentadas as possibilidades, o Grupo optou pela **modalidade 19** (ilustrada abaixo).

SIMULAÇÃO DE PARCELAMENTO FGTS - TRANSAÇÃO

LEI 13.988/2020 - RCCFGTS 974/2020

#EXTERNO.CONFIDENCIAL

EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: ENGEVIX PROJETOS E GERENCIAMENTOS LTDA
CNPJ/CEI: 05632612000110
PERFIL: Demais PJs
DÍVIDAS: FGSP202000436

Modalidade 19:

Desconto: 25,00%
Valor do Desconto: 282.575,92

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 60
Valor a Parcelar: 804.249,39
Valor da Parcela: 13.404,16

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 24
Valor a Parcelar: 43.478,37
Valor da Parcela: 1.811,60

* OBS: O parcelamento de Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

§2º. A inscrição será quitada mediante documento de arrecadação do FGTS que será obtido junto à CAIXA (na Agência ou pelo Portal Conectividade Social ICP da Caixa Econômica Federal - <https://www.caixa.gov.br/empresa/conectividade-social>).

§3º. O montante devido será corrigido de acordo com o estabelecido na Lei 8036/90 até a data do efetivo pagamento.

§4º. Caberá à DEVEDORA, no prazo de **90 dias** (prorrogáveis por justo motivo devidamente comprovado), todas as diligências junto à(o) CAIXA/FGTS, para fins de obtenção da(s) competente(s) guia(s) e, ato seguinte, proceder ao pagamento no prazo fixado no(s) documento(s).

§5º. Após a quitação, caberá à DEVEDORA proceder à competente individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas do FGTS dos respectivos trabalhadores.

DOS PROCESSOS JUDICIAIS E IMPUGNAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 10. As DEVEDORAS expressamente desistem das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais, inclusive exceções de pré-executividade, que tenham por objeto os débitos relacionados nos Anexos I e II e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, não se opondo, no caso de ações judiciais, à extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do *caput* do art. 487 do Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO. A desistência e/ou a renúncia de que trata o *caput* não exime as DEVEDORAS do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais eventualmente devidos.

CLÁUSULA 11. Caberá às DEVEDORAS o peticionamento nos processos judiciais de que cuidam esse ato, noticiando aos juízos a celebração da transação tributária.

DA GARANTIA DA TRANSAÇÃO

CLÁUSULA 12. As DEVEDORAS oferecem, com a finalidade de **garantir** a dívida contemplada na presente transação, bens imóveis pertencentes a empresas do Grupo, detalhados nos documentos números 45173307 e 45173310 (Volume V – PA-SEI 10145.101358/2021-09), cuja melhor avaliação global aponta um valor estimado de aproximadamente **R\$ 145.000.000,00** (cento e quarenta e cinco milhões de reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. Os bens, regularmente acompanhados das respectivas matrículas, avaliações e Carta de Anuência, foram devidamente indicados à penhora junto ao executivo fiscal nº 50018494020244047110 (1ª VF de Pelotas/RS), evento 23 – conforme retratado no documento nº 45424107 do PA-SEI 10145.101358/2021-09 (Volume VII - *Manifestação - Indicação das GARANTIAS à Penhora em EF*).

[REDACTED] prédio comercial com área privativa de 3.568,37 m², situado na [REDACTED] constante na matrícula nº [REDACTED] Livro n. 2, Registro de [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
constante na [REDACTED] Livro n. 2, 2º Ofício de Registro de Imóveis de [REDACTED]

Imóvel residencial, com área de [REDACTED] situado na [REDACTED] constante nas matrículas [REDACTED] e [REDACTED] Livro n. 2 do Ofício de Registro de Imóveis de [REDACTED]

Imóvel de uso industrial, com área de 41.427,64 m², situado na [REDACTED] constante na [REDACTED] do Cartório do 2º Ofício de [REDACTED]

Matrícula	Cidade	Cartório	Descrição	Cadastro descrito na matrícula	Avaliadores	Valor avaliação	Data
[REDACTED]	[REDACTED]	1	[REDACTED]	23212.22.46.0001.00.00.3	Cushman & Wakefield	16.629.000,00	29/08/2014
					Colliers Internacional	24.000.000,00	01/09/2014
					CBRE	25.000.000,00	07/11/2014
					Judicialmente I	35.511.766,97	Em 2024 (ainda em discussão judicial)
					Judicialmente II	28.373.838,55	
					Judicialmente III	28.890.657,38	
Diversas (+300)	[REDACTED]	1	[REDACTED]	45.82.059.0662.299-300	Cushman & Wakefield	27.967.000,00	15/09/2014
					Colliers Internacional	28.200.000,00	01/09/2014
					CBRE	23.000.000,00	07/11/2014
					Judicialmente I	85.166.401,56	Em 2024 (ainda em discussão judicial)
					Judicialmente II	78.083.184,80	
					Judicialmente III	82.459.863,92	
	[REDACTED]	1	[REDACTED]	01.6.124.0504.0001	Cushman & Wakefield	16.093.000,00	02/09/2014
	[REDACTED]				Colliers Internacional	20.000.000,00	01/09/2014
	[REDACTED]				CBRE	29.800.000,00	07/11/2014
[REDACTED]	[REDACTED]	1	[REDACTED]	88981691/0001-00	Avaliação judicial	2.000.000,00	[REDACTED]
		1		88566872/0002-43			

Maiores avaliações 145.857.058,94

CLÁUSULA 13. Não obstante o previsto na Cláusula 9^a e seu Parágrafo Único, caberá às DEVEDORAS promoverem todos os atos necessários à efetiva formalização da garantia, especificamente: a) a apresentação dos documentos atualizados certificando a propriedade dos bens (matrículas atualizadas) e/ou outros documentos/informações que o juízo julgue imprescindíveis; b) as devidas anuências que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Independentemente das razões, caso algum bem não esteja constrito, deverão as DEVEDORAS providenciar, no prazo de até **90 dias**, outra forma de constituição da garantia, notadamente, escrituras públicas de garantias hipotecárias.

CLÁUSULA 14. As DEVEDORAS obrigam-se, durante a vigência da presente transação tributária, a manter em dia o pagamento de todas as taxas ou valores que incidam ou venham a incidir sobre os bens dados em garantia.

CLÁUSULA 15. Incidindo as DEVEDORAS em alguma das hipóteses de resolução da presente transação tributária, poderá a União requerer judicialmente a adjudicação do bem ou promover a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 16. As eventuais despesas com a lavratura deste instrumento, sua averbação nos órgãos de registro, ou com o registro de penhoras, são de exclusiva responsabilidade das DEVEDORAS, que se obrigam a promover junto aos registros públicos os atos previstos em Lei, caso haja negativa do Juízo competente em promover ditos registros, sob pena de rescisão da transação, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 17. Em razão da negociação empreendida e, necessariamente, após formalizada a garantia (registros das penhoras ou hipotecas), eventuais **liberações** de bens que **não** compõem o acervo garantidor da transação serão declinadas e analisadas junto aos autos do respectivo processo judicial.

§1º. Caberá ao Procurador/Núcleo atuante junto ao pertinente processo judicial decidir sobre as liberações.

§2º. Em caso de **quitação antecipada do acordo** e relativamente aos bens que compõem o estoque garantidor, aplica-se, para todos os fins, o disposto no §3º, do art. 39, da Portaria PGFN nº 6757/2022.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO

CLÁUSULA 16. Implicará rescisão da avença, com a imediata retomada da cobrança dos créditos:

- I – a falta de pagamento de 6 (seis) parcelas consecutivas ou de 9 (nove) parcelas alternadas;
- II - a falta de pagamento de 1 (uma) até 5 (cinco) parcelas, conforme o caso, se todas as demais estiverem pagas.
- III - a constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento dos acordos, observado, no que couber, o disposto no art. 20 da Portaria PGFN Nº 2.382/2021;
- IV - a decretação de falência ou extinção, pela liquidação, do contribuinte em recuperação judicial;
- V - a concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992, posteriormente à assinatura deste acordo;
- VI - a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- VII - a extinção sem resolução do mérito ou a não concessão da recuperação judicial;
- VIII - o descumprimento das condições, cláusulas, obrigações ou dos demais compromissos assumidos, **incluindo-se às relativas à formalização da GARANTIA da transação;**
- IX - a alienação de bens ou direitos sem prévia comunicação ou a constatação, pela União, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial por parte das DEVEDORAS;
- X - A rescisão de parcelamentos em curso, a inscrição em dívida ativa de valores relativos às contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou outros débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou o surgimento de débitos que se tornem exigíveis após a formalização do acordo de transação, sem que ocorra a regularização em até 90 dias;
- XI - a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

XII - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

XIII - a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação.

XIV – a perda do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

XV – nos termos da **Cláusula 9^a**, a não regularização dos valores inscritos do FGTS no prazo de 90 dias (prorrogáveis por justo motivo), bem como a não individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas do FGTS dos respectivos trabalhadores.

§1º. As parcelas das contas tributárias - demais débitos e débitos previdenciários - pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para fins do inciso I do *caput*.

§2º. Nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV, V, IX, XIV e XV as DEVEDORAS serão previamente notificadas (conforme **cláusula 5^a, II**) para sanarem, no prazo de até 30 (trinta) dias, a situação ensejadora de rescisão da transação, apresentando resposta por escrito.

§3º. O desfazimento da transação tributária não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar o crédito.

§4º. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais;

§5. A DEVEDORA PRINCIPAL será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação por meio eletrônico através do endereço eletrônico cadastrado na plataforma REGULARIZE da Procuradoria da Fazenda Nacional.

CLÁUSULA 17. As DEVEDORAS poderão impugnar o ato de rescisão da transação, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da respectiva notificação, sempre pelo portal REGULARIZE.

§1º. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão.

§2º. A impugnação será apreciada por Procurador integrante da equipe regional de transação individual, ou setor que lhe faça as vezes, conforme regras de distribuição interna.

§3º. A DEVEDORA PRINCIPAL será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

§4º. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE, e expor, de forma clara e objetiva os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação.

§5º. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à Procuradora ou Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 4^a Região para julgamento.

§6º. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

CLÁUSULA 18. Enquanto não julgada definitivamente a impugnação à rescisão da transação, as DEVEDORAS deverão cumprir todas as exigências do termo.

CLÁUSULA 19. Julgado procedente o recurso, torna-se sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

CLÁUSULA 20. Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida.

DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE

CLÁUSULA 21. As inscrições relativas aos **Demais Débitos** e **Débitos Previdenciários** incluídas no plano de amortização da dívida contemplado pela presente transação tributária não constituirão impedimento à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa (CPDEN) em favor das DEVEDORAS, conforme art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), desde que regulares (em dia) os pagamentos das parcelas.

PARÁGRAFO ÚNICO. As inscrições do **FGTS** incluídas no plano de amortização da dívida contemplado pela presente transação tributária não constituirão impedimento à emissão de certidão de regularidade do FGTS (CRF), na forma da Lei 8.036/90, c/c Decreto 99.684/90, desde que as obrigações aqui assumidas estejam em dia e inexista inadimplência quanto às parcelas mensais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 22. As DEVEDORAS se obrigam a apresentar sua situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados, sempre que a PGFN reputar oportuno, por meio de documentos e informações complementares com a demonstração do resultado do exercício.

CLÁUSULA 23. A celebração da presente transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas DEVEDORAS, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

CLÁUSULA 24. Caberá às DEVEDORAS o adimplemento dos emolumentos decorrentes de eventual e anterior **protesto cartorário** (extrajudicial) das inscrições abrangidas pela presente transação, junto ao respectivo Tabelionato de Títulos.

CLÁUSULA 25. Cessarão os efeitos desta transação se, a qualquer tempo, houver descumprimento de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de a presente transação ser declarada parcialmente nula, em âmbito judicial ou administrativo, a parte não nula será preservada em todos os seus efeitos.

CLÁUSULA 26. A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar redução do montante dos créditos inscritos, indicados nos Anexos I e II, em percentual maior do que o previsto neste termo, ou renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

Porto Alegre RS, 14 de Outubro de 2024.

Eduardo Cadó Soares Procurador da Fazenda Nacional	Rafael Pedroso Colembergue Procurador da Fazenda Nacional	Filipe Loureiro Santos Procurador da Fazenda Nacional Coordenador NEGOCIA4
---	--	--

Vandré Augusto Búrigo Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 4ª Região	Simone Klitzke Procuradora-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região	Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes Coordenador-Geral de Negociações - CGN
--	---	---

João Henrique Chauffaille Grognet
Procurador-Geral Adjunto da Dívida Ativa da União e do FGTS – PGDAU

(1) ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ 11.754.525/0001-39

(2) ENGEVIX SISTEMAS DE DEFESA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ 17.633.309/0001-11

(3) RG ESTALEIROS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ 12.487.364/0001-27

(4) RG ESTALEIRO ERG1 S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ 06.054.101/0001-21

(5) RG ESTALEIRO ERG2 S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ 08.607.005/0001-99

(6) RG ESTALEIRO ERG3 INDUSTRIAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ 15.286.061/0001-34

(7) NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.

CNPJ 00.103.582/0001-31

(8) NOVA ENGEVIX CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.

(9) NOVAPAR S.A. (HOLDING DE TODAS AS EMPRESAS ANTERIORMENTE QUALIFICADAS)

CNPJ 02.357.415/0001-42

p.p. LUIZ EDUARDO TRINDADE LEITE
[REDACTED]p.p. DOUGLAS MARQUES FERREIRA
[REDACTED]

Documento assinado eletronicamente por **Filipe Loureiro Santos, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 17/10/2024, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Cadó Soares, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 17/10/2024, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Pedroso Colembergue, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 18/10/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vandre Augusto Burigo, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 22/10/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Klitzke, Procurador(a) Regional**, em 22/10/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes, Coordenador(a)-Geral**, em 24/10/2024, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Chauffaille Gronet, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 25/10/2024, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador [REDACTED] o código CRC [REDACTED]

SEI_MGI - [REDACTED] - Termo.pdf

Documento número [REDACTED]

Hash do documento original (SHA256): [REDACTED]

Hash do PAdES (SHA256): [REDACTED]

Assinaturas

1 assinatura digital e 9 assinaturas eletrônicas

Luiz Trindade

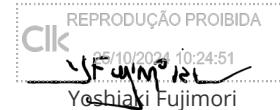
CPF: [REDACTED]

Assinou em 25 out 2024 às 10:20:00

Yoshiaki Fujimori

CPF: [REDACTED]

Assinou em 25 out 2024 às 10:24:51



Adjair da Cunha dos Santos

CPF: [REDACTED]

Assinou em 25 out 2024 às 10:21:15

Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 05 jun 2025

Marianne Maingue Antunes

CPF: [REDACTED]

Assinou em 25 out 2024 às 10:21:03

Robson Augusto Passos

CPF: [REDACTED]

Assinou em 25 out 2024 às 10:18:50

Ronaldo da Silva Ferreira

CPF: [REDACTED]

Assinou como administrador em 25 out 2024 às 10:30:08

FERNANDO DA SILVA SCHIMIDT

CPF: [REDACTED]

Assinou em 25 out 2024 às 10:20:14

José Antunes Sobrinho

CPF: [REDACTED]

Assinou como administrador em 25 out 2024 às 10:24:58

Douglas Marques Ferreira

CPF: [REDACTED]

Assinou em 25 out 2024 às 10:28:13

Fabio de Jesus Oliveira

CPF: [REDACTED]

Assinou em 25 out 2024 às 11:02:25

Log

25 out 2024, 10:17:41

[REDACTED]

25 out 2024, 10:17:41

A series of ten horizontal black bars of varying lengths, representing redacted log entries.

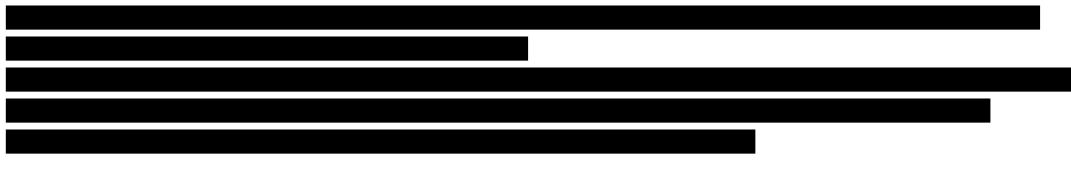
25 out 2024, 10:17:41

A series of ten horizontal black bars of varying lengths, representing redacted log entries.

25 out 2024, 10:17:42

A series of ten horizontal black bars of varying lengths, representing redacted log entries.

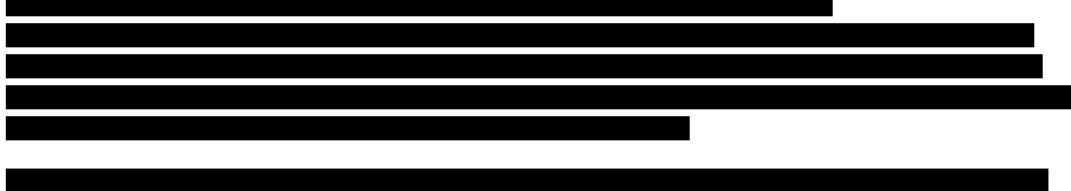
25 out 2024, 10:17:42

A series of ten horizontal black bars of varying lengths, representing redacted log entries.

25 out 2024, 10:17:42

A series of ten horizontal black bars of varying lengths, representing redacted log entries.

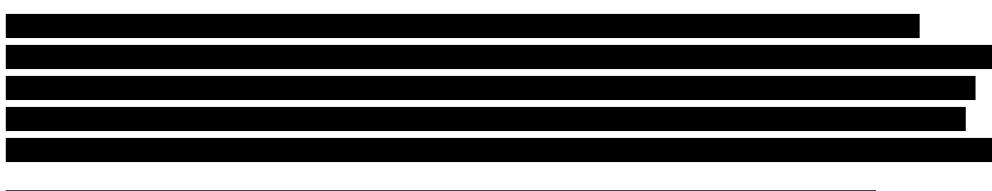
25 out 2024, 10:18:50

A series of ten horizontal black bars of varying lengths, representing redacted log entries.

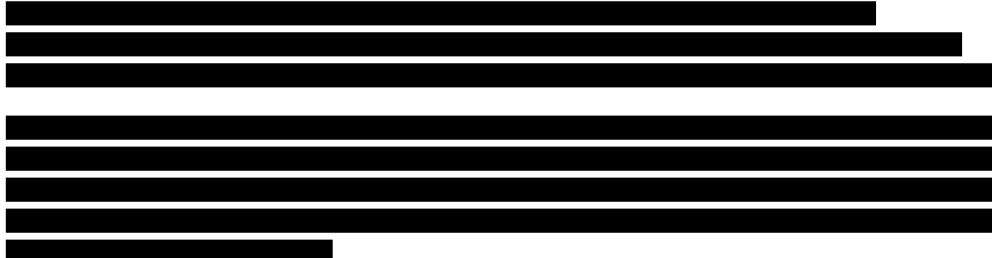
25 out 2024, 10:20:01

A series of three horizontal black bars, representing redacted log entries.

25 out 2024, 10:20:14

A series of ten horizontal black bars of varying lengths, representing redacted log entries.

25 out 2024, 10:21:03

A series of ten horizontal black bars of varying lengths, representing redacted log entries.

25 out 2024, 10:21:15

A series of ten horizontal black bars of varying lengths, representing redacted log entries.

25 out 2024, 10:24:51

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

25 out 2024, 10:24:58

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

25 out 2024, 10:28:13

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

25 out 2024, 10:30:08

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

25 out 2024, 11:02:25

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

25 out 2024, 11:02:25

[REDACTED]

[REDACTED]



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº [REDACTED] com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

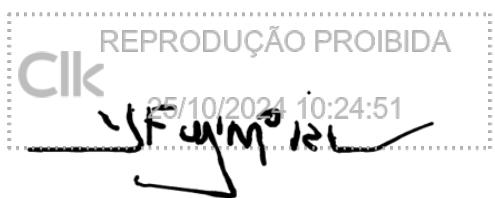
Anexos

Yoshiaki Fujimori

Assinou o documento em 25 out 2024 às 10:24:51

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com [REDACTED]



Yoshiaki Fujimori
25 out 2024, 10-24-51.png